PARECER Nº 396/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 078/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal".

Em resumo, o projeto de lei propõe instituir no âmbito do Município de Divinópolis o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal voltado à oportunização de regularização de débitos de natureza não tributária por entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a celebração de parcerias e o desenvolvimento de atividades de interesse coletivo e social.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o "Projeto de Lei possui por finalidade exclusiva o estabelecimento de mecanismos para fomentar a regularização de débitos por parte de entidades privadas sem fins lucrativos, para com o Poder Público Municipal. O interesse público se posta na satisfação de interesses recíprocos, no sentido de viabilizar o recebimento de créditos, pela Fazenda Municipal, enquanto, às entidades privadas, possibilita-se mecanismo capaz de viabilizar a liquidação de débitos, mediante entrega de atividades de interesse social, a bem da coletividade, mediante celebração de parcerias, na forma regulamentar. Por meio da instituição do aludido programa, afasta-se o impedimento enfrentado por entidades, em celebrar parcerias com o Município, enquanto estas ostentarem condição de inadimplência, concedo-as, ainda, o benefício correspondente à suspensão da incidência de juros e atualização monetária, para estabilizar o valor devido, bem como a possibilidade de obtenção de certidão de regularidade fiscal, para viabilizar outros benefícios, eventualmente obstados diante da inadimplência. Importante salientar que o programa não contemplará débitos tributários."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - YDG-YXP-MRW-NX6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

O projeto apresentado propõe a compensação de débitos de natureza não tributária com o desenvolvimento de ações e atividades de interesse coletivo e social pelas entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 078/2025.

Divinópolis, 28 de outubro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 078/2025

Documento assinado digitalmente - YDG-YXP-MRW-NX6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/10/2025 às 13:21:32

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 28/10/2025 às 15:43:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 28/10/2025 às 15:53:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 28/10/2025 às 16:51:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YDG **YXP** **MRW** **NX6**